

ps

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “JUVENIL”

(Aprovada na reunião plenária de 31.MAIO.2001)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 8 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “Juvenil”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é enviada por assinatura para todo o território nacional incluindo as regiões Autónomas, países de língua portuguesa como Moçambique, Guiné Bissau, S. Tomé e Príncipe, Angola, Cabo Verde, Timor, assim como, para os seguintes países: Alemanha, França, Itália, Espanha, Suíça, Luxemburgo, Bélgica, Inglaterra, Jugoslávia, Áustria, Polónia, Índia, Canadá, Estados Unidos da América e Brasil.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 447, 448 e 449 datadas respectivamente, de Maio, Junho-Julho e de Setembro-Outubro de 2000.

O nº 448 insere, na 41ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

A revista JUVENIL é uma publicação juvenil de inspiração humanista e cristã. Pretende, mensalmente, informar, divertir e educar os adolescentes através de temas de formação humana, diálogo com os leitores, variedades, teatro, canções, contos e passatempos.

“Juvenil” acompanha os mais novos, residentes no país e no estrangeiro, no seu crescimento, abrindo-os aos valores da responsabilidade, da solidariedade, dos direitos humanos e da ecologia. Desejamos igualmente interessar os adolescentes na leitura.

A revista JUVENIL é membro da Associação da Imprensa de Inspiração Cristã (AIC). Não tem fins lucrativos. É distribuída por assinaturas individuais e colectivas. Não se vende nas bancas.

Esta revista respeita os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, assim como a boa fé dos leitores.

2 – Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

5407

17

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Juvenil” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Juvenil” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Juvenil” é uma publicação de âmbito regional.

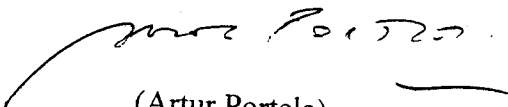
5403

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Juvenil” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 31 de Maio de 2001

O Presidente em exercício,


(Artur Portela)

FR-IV/CC

5409